

CORRESPONDÊNCIA LIDA
em 16 / 12 / 2024

Presidente



CAMARA MUNICIPAL - Montanha-ES
PROTOCOLO - SECRETARIA
as 08:31 horas Data 03/12/2024
N 713 / 0024
Responsável 

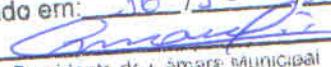
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

CONCUROS PÚBLICO

RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

Prefeito Municipal: André dos Santos Sampaio

Aprovado: única discussão (00)
Por: maioria absoluta
Vereadores: Presentes (8) ausentes (1)
C/ Emenda (as)
Aprovado em: 16 / 12 / 2024

Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha, 27 de novembro de 2024.

MENSAGEM Nº 020/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 020/2024 que “Dispõe sobre a reserva de vagas em Concursos Públicos para pessoas com deficiência (PCD) e para Cotas Raciais no Município de Montanha/ES, e dá outras providências”

O inciso VIII, do art. 37 da Constituição Federal, determina que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”

As Cotas Raciais em concursos públicos é uma política pública desenvolvida pelo Governo Federal, que estabelece a reserva de 20% das vagas disponibilizadas nos certames federais.





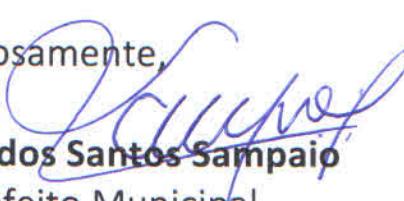
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Funciona da seguinte forma: os candidatos cotistas disputarão as vagas destinadas a esse grupo, não concorrendo com todos os participantes.

A principal importância das Cotas Raciais em certames é garantir a participação de pessoas pretas e pardas na Administração Pública e promover a redução da desigualdade racial no Brasil.

Na certeza de contar com o valioso apoio dos Senhores Vereadores, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração, solicitando que o Projeto em comento seja deliberado **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Clébio Maciel Paulino
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTANHA/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Dispõe sobre a reserva de vagas em Concursos Públicos para pessoas com deficiência (PCD) e para cotas raciais no Município de Montanha/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a reserva de vagas em concursos públicos realizados pelo Município de Montanha/ES para pessoas com deficiência (PCD) e para candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), promovendo a inclusão, equidade e a diversidade no serviço público municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei:

I. Pessoa com Deficiência (PCD): é aquela definida pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

II. Candidato Negro (Preto ou Pardo): Poderão concorrer as vagas reservadas a candidatos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO II – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 3º Ficam reservadas:

- I. **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas em concursos públicos realizados pelo Município de Montanha/ES para pessoas com deficiência (PCD);
- II. **20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas para candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos).

§ 1º As reservas de vagas previstas neste artigo aplicam-se a todos os concursos públicos realizados para fornecimento de cargas efetivas no âmbito da administração direta, autarquias, fundações públicas e empresas públicas do Município de Montanha/ES.

§ 2º Quando a aplicação dos percentuais previstos resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro subsequente.

Art. 4º As vagas reservadas para pessoas com deficiência e candidatos negros que não sejam previamente preenchidas por falta de candidatos aptos serão remanejadas para ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

A blue ink signature of the Mayor's name, Hélio Pinto, is located in the bottom right corner of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E DA AUTODECLARAÇÃO

Seção I – Pessoas com Deficiência (PCD)

Art. 5º Os candidatos com deficiência terão direito a condições especiais para a realização das provas, incluindo:

- I. Formatos acessíveis de prova, como braile, áudio ou ampliação de textos;
- II. Apoio de intérprete de Libras para candidatos surdos ou com deficiência auditiva;
- III. Espaços adaptados para a realização das provas;
- IV. Tempo adicional de até 60%, mediante solicitação e apresentação de laudo médico atualizado, emitido nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º Os candidatos aprovados que concorrerem na condição de pessoa com deficiência serão submetidos à avaliação pela junta médica oficial para comprovação da deficiência e sua compatibilidade com as atribuições do cargo.

Seção II – Candidatos Negros (Pretos e Pardos)

Art. 7º A autodeclaração de cor ou raça será ordinária no ato da inscrição, conforme critérios estabelecidos pelo IBGE.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P." or "José P.", positioned in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

§ 1º A veracidade da autodeclaração poderá ser avaliada pela comissão de heteroidentificação, nos termos de regulamentação específica, garantindo transparência e lisura no processo.

§ 2º A comissão de heteroidentificação será composta por membros capacitados, assegurando o respeito à dignidade dos candidatos e o sigilo das informações.

§ 3º A falsidade na autodeclaração implicará a eliminação do candidato do concurso público e outras deliberações previstas na lei.

CAPÍTULO IV – DA NOMEAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Na nomeação, a administração pública municipal garantirá que as vagas reservadas sejam preenchidas conforme os critérios desta Lei, observando a compatibilidade entre as atribuições da carga e a condição do candidato, no caso de PCD.

Art. 9º O Município de Montanha/ES promoverá ações de acompanhamento e avaliação periódica para garantir a implementação e o cumprimento das cotas previstas nesta Lei, apresentando relatórios anuais à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiveram sido publicados antes da sua entrada em vigor.

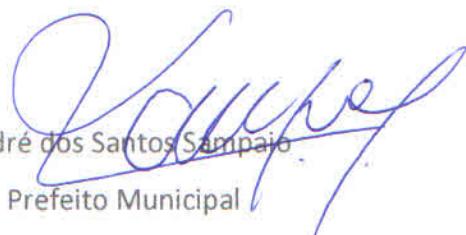
A blue ink signature of the Mayor of Montanha, which appears to begin with the letters 'J' and 'P'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montanha - ES, 27 de novembro de 2024.



A blue ink signature in cursive script, appearing to read "André dos Santos Sampaio".

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal